

Art.º 1.º - Ficam reduzidos de 50% os impostos sobre fechos de qualquer natureza cobrados na rubrica "Territorial Urbano" situados na 2.ª e 3.ª zonas, quando localizados em datas situadas nas esquinas.

Art.º 2.º - Fica concedido o prazo de 90 dias para os proprietários situados na primeira zona conduzirem os serviços de muros e passeios.

Art.º 3.º - Proroga o prazo para pagamento dos impostos: "Territorial Urbano" (fechos) até o dia 30 de junho do corrente anno; Predial e Limpeza Publica" até o dia 10 do mesmo mez.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Jacarizinho, em 27 de Maio de 1936.

(as) João de Aguiar
(Prefeito)

Lei nº 3

A Câmara Municipal de Jacarizinho, usando das suas atribuições, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo Único: Fica aprovado o Decreto nº 1 do executivo Municipal datado de 25 de fevereiro de 1936 e que se refere a Lei nº 1 de 22 de fevereiro de 1936, revogadas as disposições em contrario.

Jacarizinho, 15 de julho de 1936.

a) Pedro Barvalho Duarte
(Presidente da Câmara)